

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

PARECER JURÍDICO Nº 42 /2022 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 72/22, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Walter Junior Macedo, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de acréscimo do número de vagas dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 18 de novembro de 2022.

Acompanha a matéria o Ofício Mensagem nº 048/2022, de 18 de novembro de 2022.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

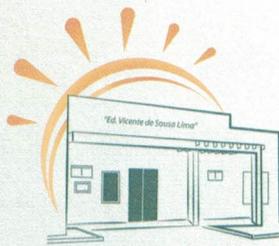
A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe e necessários à gestão municipal, sendo comum a variação para maior do número de vagas de cargos de servidores efetivos.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo principal é acrescer o número de vagas do cargo de eletricitista II de dois para quatro.

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições

Atenciosamente



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite apenas pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo regimentalmente tramitar.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 21 de novembro de 2022.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

